



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Setor de Compras e Licitações

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico Aditivo a Contrato nº 121.2023. Processo Administrativo 1097/2025. Tomada de Preço nº 005/2023.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Compras e Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de Aditivo ao Contrato nº 121.2023. Tomada de Preço nº 005/2023, que teve como objeto a contratação de empresa para execução de serviço visando a melhoria do campo de futebol localizado na Comunidade do Depósito, Espumoso/RS, conforme projeto básico – Anexo I ao Edital, documentos constantes no processo.

Referido **contrato foi firmado em 28 de março de 2023**, apontando na cláusula segunda o prazo de vigência sendo de **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão da Ordem de Início a qual ocorreu na data de **31 de março de 2023**. Restou estabelecida eventual prorrogação nos termos do artigo 57<sup>1</sup> Inciso II da Lei 8.666/93. Já foram firmados outros aditivos, **1º aditivo datado de 28 de junho de 2023 prorrogando por 90 dias a vigência do contrato; 2º**

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

aditivo datado de 28 de setembro de 2023 prorrogando por 90 dias a vigência do contrato; 3º aditivo datado de 28 de dezembro de 2023 prorrogando por 90 dias a vigência do contrato; 4º aditivo datado de 28 de março de 2024 prorrogando por 90 dias a vigência do contrato; 5º aditivo datado de 28 de junho de 2024 prorrogando por 90 dias a vigência do contrato; 6º aditivo datado de 28 de setembro de 2024 prorrogando por 90 dias a vigência do contrato; 7º aditivo datado de 28 de dezembro de 2024 prorrogando por 90 dias a vigência do contrato; 8º aditivo datado de 27 de março de 2025.

Se constata que no 8º Aditivo ao Contrato nº 121.2023, foi alterado o fiscal do contrato passando a ser o Acácio Dolci Rosalen, CPF 021.928.040-16.

Em Parecer Jurídico proferido pela minha pessoa e datado de 27 de março de 2025 foi dado ênfase ao seguinte teor: "Na cláusula "QUINTA" foram fixadas obrigações da contratada, assim como na cláusula "SETIMA" se tratou das Sanções administrativas e na cláusula "OITAVA" de eventual rescisão".

No 8º Aditivo ao Contrato nº 121.2023, a contratada restou formalmente advertida sobre a não entrega do objeto. Em documentos juntados a este expediente nesta ocasião pelo Setor de Engenharia, sobreveio a informação de que na data de 20 de dezembro de 2024 a empresa contratada já havia sido notificada para no prazo de 90 dias a contar daquela data executar objeto do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

contrato, ressaltando com força sua desídia e desinteresse em dar cumprimento ao que fora contratado. Consta nestas informações apresentadas nesta ocasião pelo setor de engenharia Laudo de Vistoria firmado pelo Engenheiro Civil tarso dos reis Fin, inclusive com registro fotográfico demonstrando e atestando que o objeto do contrato não restou cumprido.

Ainda é juntado no processo Boletim de Medição onde se apura que o município já realizou pagamentos além do que era devido pela empresa contratada

Tendo em vista o cenário instaurado e os parâmetros estabelecidos na relação contratual, assim como os **8 (oito) aditivos prorrogando prazo**, entendo NÃO ser viável, nem tampouco MORAL a prorrogação almejada tendo em vista a execução inicial prevista (90 dias) e a empresa contratada não ter capacidade da execução das obrigações assumidas após decorridos mais de 2 anos, motivo pelo qual **OPINO para que seja determinado ao setor de Engenharia realizar Laudo de Vistoria detalhado em registro amplo fotografico e quaisquer outras informações pertinentes no sentido de demonstrar o não cumprimento das obrigações assumidas e, posteriormente sejam adotadas as medidas legais descritas na clausula "SETIMA" que tratou das Sanções administrativas e clausula "OITAVA" da rescisão.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Assim, nos termos da fundamentação estaria amparada pela fundamentação apontado seja submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **vislumbramo impedimento nos termos da fundamentação**, a assinatura de aditivo Contrato nº 121.2023 com a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA, CNPJ sob nº 03.145.493/0001-46.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 29 de Maio de 2025.

**EDUARDO DE CESERO**

JURIDICO



**PARECER DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:**

Referente: **Contrato Administrativo nº 121/2023 | Tomada de Preços nº 05/2023**

Objeto: **Melhorias do Campo de Futebol da Comunidade de Depósito**

O Departamento de Engenharia do Município, após análise dos documentos relativos à execução da **Tomada de Preços nº 05/2023**, vem por meio deste atestar que:

1. Consta nos registros de pagamento que a empresa executora da obra recebeu o montante de **R\$ 88.660,72** (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) referente à execução contratual.
2. Entretanto, conforme verificado em **Laudo de Vistoria emitido em 20 de dezembro de 2024**, restou constatada a efetiva execução de serviços no valor de apenas **R\$ 56.453,64** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
3. Dessa forma, verifica-se a existência de diferença de valores recebidos pela contratada, equivalente a **R\$ 32.207,08** (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos), que não correspondem a serviços efetivamente executados.
4. Ressalte-se que tal diferença decorreu de **equivoco nos boletins de medição emitidos à época pelo fiscal responsável**, fato este já registrado no **Protocolo nº 141088/2024**.

Diante do exposto, este Departamento de Engenharia **atesta a inconformidade entre os valores pagos e os serviços efetivamente executados**, devendo ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para a regularização da situação.

Espumoso, 30 de setembro de 2025

**Tarso dos Reis Fin**  
Engº Civil CREA/RS 257804

**Balancete Orçamentário da Despesa**  
(Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2025

Poder: Prefeitura

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD - 2090

Conta de Despesa Inicial: OBRAS E INSTALAÇÕES - 4490.51.00.00.00.00

Conta de Despesa Final: OUTRAS OBRAS E INSTALACOES - 4490.51.99.00.00.00

Reduzido	Descrição da Conta	Orçado Suplementado			Reduzido Pago	Orçado Final Saldo Pagar
		Saldo Verba	Empenhado	Liquidado		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E	10.000,00	20.700,00	0,00	30.700,00	
		30.700,00	0,00	0,00	0,00	
06.06	DESPORTO E RECREAÇÃO - RECURSO PRÓPRIO	10.000,00	20.700,00	0,00	30.700,00	
		30.700,00	0,00	0,00	0,00	
06.06.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO	10.000,00	20.700,00	0,00	30.700,00	
		30.700,00	0,00	0,00	0,00	
821 4490.51.00.00.00.00.0001	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	20.700,00	0,00	30.700,00	
		30.700,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL DO BALANCETE		10.000,00	20.700,00	0,00	30.700,00	
		30.700,00	0,00	0,00	0,00	

ESPUMOSO - RS, 21 de maio de 2025

\_\_\_\_\_  
Gerson Lopes R. Machado  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Lucas Lira da Costa  
Contador



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## PARECER JURÍDICO

**Referente:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023;

**Empresa Contratada:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA (CNPJ: 03.145.493/0001-46);

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços visando a melhoria do campo de futebol localizado na Comunidade do Depósito, Município de Espumoso-RS, conforme projeto básico – anexo I ao Edital;

**Assunto:** inconformidade entre os valores pagos e os serviços efetivamente executados;

**Valor recebido pela empresa:** R\$ 88.660,72 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos);

**Valor efetivamente executado:** R\$ 56.453,64 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

**Valor que não corresponde aos serviços efetivamente executados:** **R\$ 32.207,08 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos).**

### 1. RELATÓRIO

Chegou a essa procuradoria, em 30 de setembro de 2025, parecer do departamento de engenharia, informando inconsistências relativos a pagamentos efetuados a maior, relativo ao contrato nº 121/2023, Tomada de Preços 05/2023, no montante de **R\$ 32.207,08 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos)**, pagos em favor da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA (CNPJ: 03.145.493/0001-46)

Conforme apontado pela área técnica, após a conferência das notas fiscais e das medições dos serviços, verificou-se um pagamento indevido, correspondente ao valor acima, decorrente de **equivoco nos boletins de medição emitidos à época pelo fiscal responsável Sr. Gerson Cecchele (CREA-RS 54.411-D)**, fato este já registrado no protocolo nº 141088/2024.

Os autos incluem:

- Contrato Administrativo n.º 121/2023;
- Processo Licitatório n.º 05/2023 – Tomada de Preços;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PPAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- técnica;
- Relatório de apuração de pagamento a maior da área
  - Outros documentos relevantes.

É a síntese do necessário.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Da legalidade e da autotutela administrativa

O princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, impõe que a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza. Da mesma forma, o princípio da autotutela confere à Administração o poder-dever de rever e anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) reforça este entendimento.

### 2.2. Da vedação ao enriquecimento sem causa

O pagamento a maior caracteriza enriquecimento sem causa da empresa contratada, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. O Código Civil (art. 884) determina que aquele que, sem causa jurídica, enriquecer à custa de outrem, é obrigado a restituir o indevidamente auferido. Na esfera administrativa, este princípio orienta a atuação da gestão pública na recuperação de valores.

### 2.3. Da restituição de valores pagos indevidamente

O pagamento indevido a maior deve ser recuperado pela Administração. Para isso, é essencial instaurar um processo administrativo para garantir o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada. As formas de restituição podem incluir:

- **Reposição direta ao erário:** A empresa pode efetuar a devolução do valor de forma voluntária.
- **Desconto em futuras faturas:** Caso haja pagamentos pendentes, o valor pode ser descontado unilateralmente pela Administração, mediante notificação prévia.
- **Cobrança judicial:** Em caso de recusa ou impossibilidade das medidas anteriores, a Administração deve ajuizar uma ação de cobrança.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

#### **2.4. Da responsabilidade e da apuração de falhas**

A constatação de um pagamento indevido exige a apuração das responsabilidades pela falha. A área técnica e o gestor do contrato devem analisar os procedimentos que levaram ao erro para que sejam adotadas medidas preventivas.

### **3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO**

Conforme apurado no processo, o pagamento a maior foi de R\$ 32.207,08 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos), referente a equívoco nos boletins de medição emitidos à época pelo fiscal responsável. A empresa contratada ainda foi notificada, pelo que se depreenda da documentação acostada ao processo. Portanto, ainda não realizou a devolução/restituição.

### **4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS**

Diante do exposto e com base na análise jurídica, opina-se pelos seguintes encaminhamentos:

**4.1. RATIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO:** Reconhecer a obrigação da empresa contratada de restituir o valor de R\$ R\$ 32.207,08 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos) pagos a maior.

**4.2. NOTIFICAÇÃO FORMAL:** Notificar a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA (CNPJ: 03.145.493/0001-46) para que restitua o valor devido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. A notificação deve ser clara e detalhada, indicando o valor, o motivo e a forma de restituição.

**4.3. DESCONTO EM FATURAS:** Caso a empresa tenha pagamentos futuros a receber, providenciar o desconto do valor devido, comunicando formalmente a contratada.

**4.4. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:**



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Encaminhar os autos ao Órgão de Controle Interno para apurar as responsabilidades pela falha que ocasionou o pagamento indevido, sem prejuízo da recuperação imediata dos valores.

**4.5. COBRANÇA JUDICIAL:** Se a empresa não restituir o valor no prazo estipulado, encaminhar o processo para a Procuradoria/Assessoria Jurídica responsável para a cobrança judicial do débito.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Espumoso-RS, 01 de outubro de 2.025.

  
Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico

Matrícula 2286

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

CONTRATO Nº 121/2023

Partes: Município de Espumoso e CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA

---

Cuida-se de expediente de TOMADA DE PREÇOS 005/2023, o qual deu origem ao contrato 121/2023 celebrado entre o Município de Espumoso e CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA.

Sobreveio ao expediente Parecer do Departamento de Engenharia atestando inconformidade entre os valores pagos e os serviços prestados pela empresa contratada, nos seguintes termos:

*"1. Consta nos registros de pagamento que a empresa executora da obra recebeu o montante de R\$ 88.660,72 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) referente a execução contratual;*

*2. Entretanto, conforme verificado em Laudo de Vistoria emitido em 20 de dezembro de 2024, restou constatada a efetiva execução de serviços no valor de apenas R\$ 56.453,64 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos);*

*3. Dessa forma, verifica-se a existência de diferença de valores recebidos pela contratada equivalente a R\$ 32.207,08 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos) que não correspondem a serviços efetivamente executados;*

*4. Ressalta-se que tal diferença decorreu de equívoco nos boletins de medição emitidos à época pelo fiscal responsável, fato este registrado no Protocolo nº 141088/2024".*

Com base em tal parecer técnico, o Procurador Jurídico Luiz Alberto Salles Fruet, opinou:

*"4.1. RATIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO: Reconhecer a obrigação da empresa de restituir o valor de R\$ 32.207,08 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos);*

*4.2. NOTIFICAÇÃO FORMAL: Notificar a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA (CNPJ: 03.145.496/0001-46) para que restitua o valor devido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. A notificação deve ser clara e detalhada, indicando o valor, o motivo e a forma de restituição.*

*4.3. DESCONTO EM FATURAS: Caso a empresa tenha pagamentos futuros a receber, providenciar o desconto do valor devido, comunicando formalmente a contratada;*

4.4. **APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:** Encaminhar os autos ao Órgão de Controle Interno para apurar as responsabilidades pela falha que ocasionou o pagamento indevido, sem prejuízo da recuperação imediata dos valores;

4.5. **COBRANÇA JUDICIAL:** Se a empresa não restituir o valor no prazo estipulado, encaminhar o processo para a Procuradoria/Assessoria Jurídica responsável pela cobrança judicial do débito”.

Considerando o Parecer do Departamento de Engenharia e o Parecer Jurídico;

Considerando que restou comprovada a ocorrência de pagamento indevido à empresa contratada decorrente de equívoco nos boletins de medição emitidos à época pelo fiscal responsável, Sr. Gerson Cechele – CREA/RS 54.411-D, fato registrado no Protocolo nº 141088/2024;

Considerando os princípios da legalidade e da autotutela administrativa consagrados no art. 37 da CF, bem como na Súmula 473 do STF;

Considerando a vedação do enriquecimento sem causa disposto no art. 884 do CC;

ACOLHO o parecer jurídico e, por consequência:

1. RECONHEÇO a obrigação da empresa contratada de restituir o valor de R\$ 32.207,08 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos) pagos a maior pela Administração Pública em favor daquela;
2. **DETERMINO a remessa do presente expediente à Contabilidade para que verifique se a empresa possui valor a receber referente a este contrato nº 121/2023, informando neste expediente formalmente;**
3. Com a informação, retorne o expediente a este Gabinete para demais deliberações.

Espumoso, 06/10/2025.



GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO;  
PREFEITO MUNICIPAL

**RIO GRANDE DO SUL  
ESPUMOSO**

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS

C.N.P.J.: 87.612.743/0001-09

**ORDENADOR DA DESPESA**

RODRIGO BATISTELLA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO: **4194** EXERCÍCIO: **2023** TIPO EMPENHO: **100**

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURIS  
Unidade: 6 DESPORTO E RECREAÇÃO - RECURSO PRÓPRIO  
Projeto/Atividade: 2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD  
Rubrica: 827 - 4490.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Licitação: Tomada de Preço  
Processo: 28/2023  
Nº: 5  
Modalidade: Ordinário  
Clas. Func.: 27.812.0006

Credor: **87477 CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO L** CNPJ/CPF: 03.145.493/0001-46 Porte: EPP  
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS - 375 Cidade: PALMITINHO - RS

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS DE MELHORIA NO CAMPO DE FUTEBOL NA LOCALIDADE DO DEPÓSITO, INTERIOR DO MUNICÍPIO, CFE CONTRATO Nº121/2023.	30382,64 NF 873 33887,98 NF 878 24390,10 NF 888	122.987,52
			<b>RESTOS A PAGAR</b> 2023

DESTINO:

**TOTAL ..... 122.987,52**

Valor por Extenso: (Cento e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos \* \* \* \* \*)

Conta Corrente do Credor: Banco: SICREDI - Agência: 0230 - Conta: 08.679-7  
Fonte de Recurso: **500 - Recursos não Vinculados de Impostos** RG: **1 - RECURSO LIVRE**  
Código de Acompanhamento: **0000 - Não se Aplica**

CONTROLE DOTAÇÃO		RUBRICA	ESTORNO:	0,00
SALDO ANTERIOR	254.440,25		LÍQUIDO:	122.987,52
VALOR EMPENHO	122.987,52			
SALDO ATUAL	131.452,73			
EMPENHADO EM 30/03/2023		CONTABILIZADO EM	VISTO	
SETOR DE EMPENHO		SETOR DE CONTABILIDADE		

LIQUIDAÇÃO		ORDEM DE PAGAMENTO	
Atesto que conferi e recebi os materiais / serviços		Atendidas as formalidades legais, pague-se este documento	
/ /	Responsável	Em / /	RODRIGO BATISTELLA
Recebemos em / / a importância da presente Nota de Empenho.		Pagamento	
Documento		Cheque Conta Banco	
Responsável		Autenticação Mecânica	



R\$ 34.326,80 - taxa para pagar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**Relatório do Histórico do Empenho: 04194/2023**

Credor: 87477 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINH Processo Nº: 28/2023 PA: 2090  
Conta de Despesa: 827 - 4490.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Data	Histórico	Empenhado	Liquidado	Pago			
30/03/2023	Valor empenhado nesta data						
11/06/2024	Liquidação de Empenho nesta data	122.987,52	0,00	0,00			
11/06/2024	Pagamento de Empenho nesta data	0,00	30.382,64	0,00			
11/06/2024	Pagamento de Empenho nesta data	0,00	0,00	364,59			
14/06/2024	Pagamento de Empenho nesta data	0,00	0,00	1.002,62			
08/07/2024	Liquidação de Empenho nesta data	0,00	0,00	29.015,43			
08/07/2024	Pagamento de Empenho nesta data	0,00	33.887,98	0,00			
08/07/2024	Pagamento de Empenho nesta data	0,00	0,00	1.118,30			
11/07/2024	Pagamento de Empenho nesta data	0,00	0,00	406,65			
05/08/2024	Liquidação de Empenho nesta data	0,00	0,00	32.363,03			
05/08/2024	Pagamento de Empenho nesta data	0,00	24.390,10	0,00			
05/08/2024	Pagamento de Empenho nesta data	0,00	0,00	292,68			
19/08/2024	Pagamento de Empenho nesta data	0,00	0,00	804,87			
		0,00	0,00	23.292,55			
<b>Totais do Empenho:</b>	<b>Ordens Pagas</b>	<b>Ordens a Pagar</b>	<b>Saldo a Liquidar</b>	<b>Saldo a Pagar</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
	0,00	0,00	34.326,80	0,00	122.987,52	88.660,72	88.660,72

Saldo de contratos é com o setor de licitações, todavia fomos no sistema de licitações/licitações e fizemos os lançamentos; e pesquisa no site de transparência.

10/10/2025

Lucas Lira da Costa  
CONTADOR  
102228/03

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

CONTRATO Nº 121/2023

Partes: Município de Espumoso e CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA

---

Considerando o relatório do histórico de empenho advindo do Setor da Contabilidade dando conta de que existe R\$ 34.326,80 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) para liquidar referente ao contrato nº 121/2023 e, considerando a decisão datada de 06/10/2025 que reconheceu a obrigação da contratada em restituir o valor de R\$ 32.207,08 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos) à Municipalidade atinente a tal pacto, DETERMINO A COMPENSAÇÃO do crédito da empresa com relação ao Município de R\$ 34.326,80 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) com o débito dela reconhecido de R\$ 32.207,08 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e oito centavos) no referido contrato, restando, por consequência, a ser pago pelo Município de Espumoso a CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA a quantia de R\$ 2.119,72 (dois mil, cento e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Comunique-se ao Setor de Contabilidade para que proceda as diligências necessárias com relação a compensação de crédito/débito determinada na presente decisão.

Comunique-se a empresa contratada.

Espumoso, 17/10/2025.



GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO;  
PREFEITO MUNICIPAL